



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.178, de 18 de dezembro de 2001

**Projeto de Lei n.º 5.287/01
Poder Executivo Municipal**

**INSTITUI O PRÊMIO DE
PRODUTIVIDADE AOS GRUPOS
FÍSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO
E DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANIZAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano e da Superintendência Municipal de Obras e Urbanização, uma gratificação de estímulo à produtividade individual – Prêmio de Produtividade.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, a ser incorporada aos proventos da inatividade, será devida a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano e na Superintendência Municipal de Obras e Urbanização, ou a elas cedidas e será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - A base de cálculo da gratificação de estímulo à produção individual – Prêmio de Produtividade, será de até 60% do incremento dos

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.178, de 18 de dezembro de 2001.

valores efetivamente gerados pelos serviços executados pela SMCCU e SOMURB.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 de dezembro de 2001.


KÁTIA BORN
Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM

13/12/01

Funcionário responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	